



CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL CAU/GO Nº 02/2017

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia – Goiás, CEP: 74815-457, representado neste ato pelo Presidente, **Arnaldo Mascarenhas Braga**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR OU CAU/GO**;

II – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, com sede na Rodovia BR -153, km 99, n. 3105, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis/GO, CEP: 75.132-903, representado neste ato pelo Sr. Haroldo Reimer, reitor, portador da Carteira de Identidade nº 11.148.454-9 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 419.153.999-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, doravante designado **PATROCINADO ou UEG**.

RESOLVEM, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/GO nº 49, de 31 de março de 2017 e Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 04/2017, de 28/03/2017, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO na Reunião Extraordinária, de 19 de maio de 2017, **CELEBRAR** o presente **Convênio de Apoio Institucional**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Convênio de Apoio Institucional** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I – Projeto de Apoio Institucional apresentado pelo **PATROCINADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Apoio Institucional (Anexo I do Edital nº 04/2017);

II – Ata da Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2017, da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO, na qual foram examinados e deliberada a aprovação do presente projeto a ser patrocinado pelo CAU/GO, por ser de interesse da Assistência Técnica na Habitação Social e Arquitetura e Urbanismo, no exercício de 2017;

III – Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 04/2017, de 03/04/2017, para seleção pública de projetos de interesse da Assistência Técnica na Habitação Social e Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/GO no exercício 2017;

IV – Deliberação CAU/GO nº 49, de 31 de Março de 2017.

Parágrafo único – São partes integrantes deste **Convênio de Apoio Institucional**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio de Apoio Institucional é o apoio financeiro do **CAU/GO**, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto: **Assessoria técnica em arquitetura e urbanismo - UEG**, que baseia na prestação de assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para o desenvolvimento de projetos que possibilitem a execução de reforma e ou ampliação de habitação de interesse social, conforme Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008, por meio da UEG.

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio.

2.3. O responsável técnico pelo projeto é o(a) Senhor(a) Daniel Dias Pimentel, portador da Carteira de Identidade nº 3997049, expedida pela DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 927.211.501-97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO OBJETO

Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio**, o **CAU/GO** se compromete a alocar **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do **CAU/GO** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PATROCINADO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Convênio de Patrocínio.

4.2. É condição para a liberação do recurso em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;

II – Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

III – Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3. Além do disposto no item 4.2, o **CAU/GO** deverá o **PATROCINADO**, em consonância com o disposto no artigo 16, inciso III da Deliberação Plenária nº 49/2017, apresentar a existência da conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes ao patrocínio aprovado, sendo condição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste Convênio de Apoio Institucional, o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

I – alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1 deste Convênio de Patrocínio;

II – inserção da marca institucional do **CAU/GO** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/GO** no seu financiamento;



III – as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, conforme constam no Formulário de Solicitação de Patrocínio;

5.2. As contrapartidas de que tratam o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/GO** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/GO** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/GO** em peças de imagem relacionadas com as contrapartidas, obedecendo ao Manual de Uso de Imagem do **CAU/GO**, a ser disponibilizado no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PATROCINADO** reconhece o direito do **CAU/GO** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

- I – comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
- II – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio;
- III – apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade da **UEG** e os de responsabilidade do **CAU/GO**;
- IV – o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/GO**.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- II – amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do **CAU/GO**;
- III – fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.2.1 A prestação de contas do proponente deverá ser entregue por meio impresso e digital, além de fotos e material de divulgação.

8.3. Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/GO**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.4. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/GO** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.



8.5. Havendo descumprimento, por parte **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/GO** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/GO** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Apoio Institucional vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 20 de dezembro de 2017, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- I – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- II – o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- III – o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Apoio Institucional**;

10.2. Havendo a rescisão do **Convênio de Apoio Institucional** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/GO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.3. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e, no caso da alínea "c" do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4. Nos casos em que o **CAU/GO** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.2. O **CAU/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente **Convênio de Apoio Institucional** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

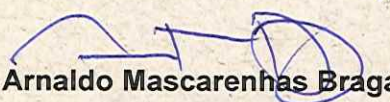
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2017, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Apoio Institucional, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás. E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Apoio Institucional**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.


Goiânia – GO, 14 de junho de 2017.


Arnaldo Mascarenhas Braga
PATROCINADOR
Presidente do CAU/GO


Haroldo Reimer
PATROCINADO
Reitor da UEG

TESTEMUNHAS:

Nome: Keila L.S. Almeida
CPF: 803.709.501-00

Nome: 
CPF: 843.640.091-72